



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2807/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 27 / 05 / 26

Hora: 18 h 00

“Institui o Programa “Contribuinte Legal” no Município de Nanuque e dá outras providências”.

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Contribuinte Legal”, destinado a estimular a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa no Município de Nanuque.

Art. 2º – O programa tem como objetivos:

- I – Incentivar o pagamento em dia dos tributos municipais;
- II – Reduzir o índice de inadimplência;
- III – Incrementar a receita própria do Município através da recuperação de créditos tributários.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 3º – Poderão participar do programa os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam em situação de inadimplência com o IPTU 2026, ISSQN 2026 e débitos de Dívida Ativa até a data do sorteio.

§ 1º Não poderão participar os imóveis que gozem de isenção total ou imunidade tributária.

§ 2º Para fins deste programa, considera-se contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título e empresas cadastradas que possuem atividades no município.

Art. 4º – A premiação consistirá no sorteio de bens móveis, tais como eletrodomésticos, eletrônicos e outros, a serem definidos anualmente por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III – DOS SORTEIOS E DIVULGAÇÃO

Art. 5º – O Município de Nanuque realizará o lançamento oficial da campanha e a divulgação das regras de sorteio na data de **17 de julho de 2026**, na abertura da Festa Tradicional de São Pedro.

Art. 6º – O sorteio dos prêmios será realizado em praça pública, no mês de **dezembro** de 2026, integrando as festividades de abertura da ornamentação de Natal do Município.

Art. 7º – A entrega dos prêmios é pessoal e intransferível, salvo em casos de sucessão legítima ou representação legal comprovada.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º – O Poder Executivo designará uma **Comissão Organizadora**, composta por servidores das áreas de Tributos, Jurídica, Administração e Comunicação, para coordenar e fiscalizar o sorteio.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os prêmios não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação oficial reverterão em proveito do patrimônio do Município de Nanuque.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2026.

GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.05.27 11:35:22 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal